



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER DO RELATOR PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2022

Número do Projeto de Lei: 23/2022;

Nome do Vereador Relator: Juliano Luiz Baumgarten;

Data do Protocolo da Matéria: 19.05.2022;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Projeto de lei

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria com apresentação de emenda.

I – RELATÓRIO

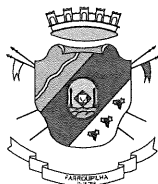
Na data de 19 de maio de 2022 o Poder Executivo Municipal apresentou esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23/2022 que Altera a Lei Municipal nº 4.191, de 09/12/2015.

II – EXAME DA MATÉRIA

A presente matéria busca incluir no artigo 1º o § 6º. Na justificativa do projeto do Poder Executivo autoriza a realizar a pavimentação de via pública, oriundo de loteamento, com material diverso aprovado pelo loteador, tendo em vista o interesse público.

O projeto trata-se de prerrogativa do Poder Executivo, portanto não havendo nenhum empecilho legal presente no projeto de lei.

Ocorre que este relator entende, *data venia*, que a matéria poderia estar melhor escrita/ redigida, motivo pelo qual apresenta a emenda substitutiva em anexo, para esclarecer possíveis dúvidas e atender aos preceitos da LC 95/98, especialmente acerca do artigo 11, que estabelece “As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60, VI c/c §6º do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.


JULIANO LUIZ BAUMGARTEN

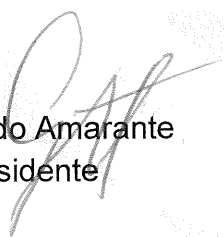
Relator

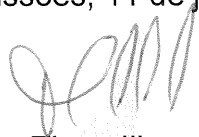
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação com apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 23 de 2022 de origem do Poder Executivo.

Estiveram presentes os senhores vereadores: Juliano Luiz Baumgarten, Gilberto do Amarante, Tiago Ilha e Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2022.


Gilberto do Amarante
Presidente


Tiago Ilha
Vice-Presidente


Juliano Baumgarten
Vereador Membro – Relator


Felipe Maioli
Vereador Membro

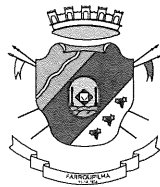
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2022
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 23/2022

Altera a Lei Municipal nº 4.191, de 09-12-2015.

O **VEREADORES** que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 129, §§ 1º, III e 2º, I, do Regimento Interno (Resolução 010/2021), propõem a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 23/2022**.

EMENDA ADITIVA

“Art. 1º (...).

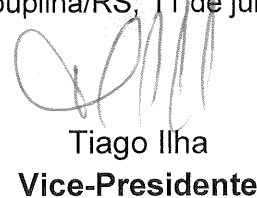
(...)

- 7º Havendo interesse do poder Executivo Municipal, este exigirá do loteador que o loteamento seja feito de asfalto ou então optará por paralelepípedo irregular ou PAVs.



Juliano Luiz Baumgarten
Vereador-Relator

Farroupilha/RS, 11 de julho de 2022.



Tiago Ilha
Vice-Presidente



Gilberto do Amarante
Presidente



Felipe Maidli
Vereador Membro

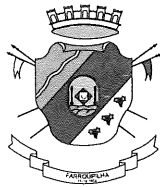
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca trazer clareza ao texto e impedir interpretação dúbia ao projeto de lei.

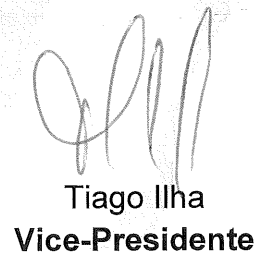
Tratando-se do objeto que o referido projeto de lei propõe, não fica claro com qual material será executada a obra de pavimentação, o que poderá acarretar enormes prejuízos ao erário.

Assim, inclui-se que no tocante à obra a ser realizada pelo loteador, a possibilidade do Poder Executivo Municipal estipular que seja de “asfalto, PAVs ou paralelepípedo irregular”.

Farroupilha/RS, 11 de julho de 2022.



Juliano Luiz Baumgarten
Vereador-Relator



Tiago Ilha
Vice-Presidente



Gilberto do Amarante
Presidente



Felipe Maioli
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil